



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº 03/2013 DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura no âmbito da administração municipal.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- Regular, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III- Editar e incentivar a publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

IV- Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;

V-Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;

Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;

VI -Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais
Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;

VII- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltando às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VIII - Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

IX - Emitir parecer sobre a outorga de títulos honoríficos;

Manter e incentivar intercambio cultural com Países estrangeiros e com outros Estados e Municípios da Federação;

X -Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais;

XI - Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei Municipal;

XII -Elaborar seu regimento e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIII - Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2(dois) anos.

§ 1º - a renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 4º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto por 24 (vinte e quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada, sendo 12(doze) titulares e 12(doze) suplentes.

Art. 5º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 6º - O Conselho terá sede provisória no prédio da Prefeitura Municipal de Palmeirais-PI situada na Rua Venâncio Borges, nº 710, Centro, Palmeirais-PI.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário. 



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III – Secretaria Executiva.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município

II -Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua Execução.

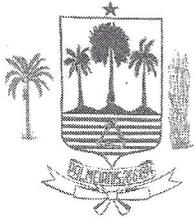
III- Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural

IV- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes

V- Manter intercâmbio cultural com Países, com os outros Estados da Federação, bem como os municípios sul-mato-grossense

VI- Editar revista ou jornal de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou à difusão das diversas manifestações culturais do Município

VII- Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural.



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

VIII- Dar assistência a densidade a todas as manifestações culturais, assegurando lhes inteira liberdade

IX - Fomentar a criação de Câmaras Setoriais de Cultura

X - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais

XI- Planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município

XII- Deliberar em ultima instancia, sobre a seleção dos projetos artísticos culturais.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

a) Presidência:

I - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

II - Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho
Presidir as sessões;

III - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

IV - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia

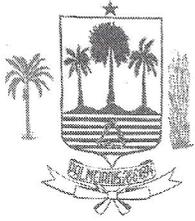
V - Distribuir processos aos membros do Conselho

VI - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade

VII- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

VIII -Resolver questões de ordem;

IX - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

deliberações que impliquem providências;

X - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;

X - Fazer executar as decisões do Plenário;

XI- Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;

XII- Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XIII- Deliberar sobre casos omissos neste Regimento ad referendum do Plenário;

XIV- Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal

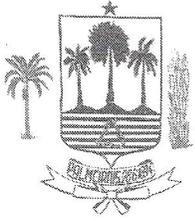
XV -a Vice-Presidência compete dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

XVI - A 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe lavrar as atas da reunião do Conselho e auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria

Parágrafo Único – a 2ª Secretária substituirá a 1ª em seus momentos de ausência

Art. 9º – A Secretaria Executiva será exercida por servidores, efetivos ou comissionados, designados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10 – Incumbe à Secretaria Executiva, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental. 



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 11 – A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura será realizada através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 12 – A alternância de que trata o § 1º, do art. 3º, far-se-á da seguinte forma:

- metade dos seus membros serão nomeados para exercer mandato de 02(dois) anos

b)- a outra metade, para exercer mandato de 01 (um) ano.

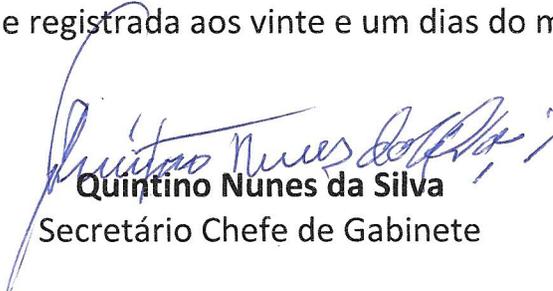
Art. 13 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), 21 de Maio de 2013.


Paulo Cesar Vilarinho Soares

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, publicada e registrada aos vinte e um dias do mês maio do ano de dois mil e treze(2013).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete